

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR INSTITUTO FEDERAL DO
PARANÁ CÂMPUS TELÊMACO
BORBA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL**

**Telêmaco Borba,
2022**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1 - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2 - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3 - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFPR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer atividade complementar nos horários das aulas;
- II. As atividades complementares não podem ser aproveitadas para a concessão de dispensa de componentes curriculares integrantes do currículo do curso.

Art. 4 - A realização das atividades complementares dependerá, exclusivamente, da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessam para desenvolver, desde que respeitados os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 5 - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. indicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. validar, ouvido o Colegiado de Curso, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6 - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor ao Coordenador do Curso, para as atividades relacionadas no artigo 14, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III
DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 7 - Ao professor responsável pelas atividades complementares compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria do Curso do respectivo Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

SEÇÃO IV

DO ALUNO

Art. 8 - Aos alunos do Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial do IFPR, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9 - O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.

§1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Caso o aluno complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§3º - Caso o aluno não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada

§4º - Caso o aluno tenha como único requisito faltante para conclusão do curso as Atividades Complementares e não complete o número mínimo de pontos exigido para aprovação, a matrícula será realizada e o aluno será considerado reprovado.

Art. 10 - A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizadas até a data limite para lançamento de notas estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 11 - Não será aceita matrícula em enriquecimento curricular em Atividades Complementares.

Art. 12 - Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 14 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras;

- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em exposição artística ou cultural;
- vi. participação em cursos, palestras, congressos e seminários relacionados com a área das Ciências Humanas.

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando Inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos ou externos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;
- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social;
- vii. doação de sangue, roupas, alimentos, materiais escolares e outros.

Grupo 3 – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico científicos;
- iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR;
- x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- xi. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR;
- xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso
- xiv. Participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica;

xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso);

xvi. monitoria voluntária;

xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório).

§2º - Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Projeto Integrador (PI) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO VI

DA PONTUAÇÃO

Art. 15 - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 16 - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no Artigo 13 deste Regulamento, completando no mínimo 30 pontos em cada um dos grupos e obtiver pelo menos 100 pontos.

Art. 17 - O aluno poderá integralizar:

- I. No grupo 1 o máximo de 45 pontos;
- II. No grupo 2 o máximo de 45 pontos;
- III. No grupo 3 o máximo de 60 pontos.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo, respeitados os Artigos 16 e 17.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

ANEXO I

Atividades Complementares para o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial

- Somente serão consideradas as atividades desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, a partir do ingresso do aluno.
- A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.
- A documentação comprobatória deverá ser entregue ao professor responsável, respeitada a data limite prevista em Calendário Acadêmico, no momento que julgar ter os pontos necessários para avaliação.
- Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Complementares.
- As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.
- Será considerado aprovado o aluno que participar de atividades que contemplem os 3 Grupos, completando no mínimo 60 pontos em cada um, e obtiver pelo menos 200 pontos.
- Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria do Campus.

GRUPO 1 30 ≤ pontuação ≤ 45		
PTS	UNIDADE	Atividades de complementação da formação social, humana e cultural
15	por semestre	i. participação nas atividades esportivas do próprio IFPR ou em organizações públicas ou privadas.
15	por semestre	ii. participação com frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira.
15	por semestre	iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopros, teatro, coral, radioamadorismo e outras.
15	por evento	iv. participação efetiva na organização de exposições e seminário de caráter artístico ou cultural.
30	por evento	v. participação como expositor em exposição artística ou cultural.
3	por hora	vi. participação em cursos, palestras, congressos e seminários relacionados com a área das Ciências Humanas.
GRUPO 2 30 ≤ pontuação ≤ 45		
PTS	UNIDADE	Atividades de cunho comunitário e interesse político
15	por semestre	i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos ou externos à Instituição.
30	por semestre	ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.
30	por participação	iii. participação em atividades beneficentes.
15	por evento	iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade
15	por semestre	v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar.
15	por semestre	vi. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.
15	por semestre	vii. doação de sangue, roupas, alimentos, materiais escolares e outros.
GRUPO 3 30 ≤ pontuação ≤ 60		
PTS	UNIDADE	Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional
2	por hora	i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão.
6	por hora	ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos.
15	por trabalho	iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, cursos, congressos e seminários técnico-científicos.
45	por projeto	iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do curso.
30	por evento	v. participação como expositor em exposições técnico-científicas.
15	por evento	vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico
30	por artigo	vii. publicações em revistas técnicas.
15	por artigo	viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.
1,5	por hora	ix. estágio não obrigatório na área do curso, incluindo estágio acadêmico no IFPR.
1,5	por hora	x. trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso.
1,5	por hora	xi. trabalho como empreendedor na área do curso.
15	por visita	xii. participação em visitas técnicas organizadas pelo IFPR.
1,5	por hora	xiii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso.
15	por semestre	xiv. participação em editais de Empresa Júnior, de Inovação ou Incubação Tecnológica.
15	por projeto	xv. participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares, de característica opcional (não previstos no currículo do curso)
15	por semestre	xvi. monitoria voluntária.
15	por participação	xvii. participação como visitante em feiras e exposições relacionadas com a área do Curso.

ANEXO II

Guia de Recebimento das Atividades Complementares

Nome do Aluno:

Curso: __ Série: __ Ano:

Grupo	Atividade Complementar	Data	Total de Horas Requeridas	Total de Horas Deferidas	Assinatura do Coordenador